

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ



**DIÁRIO OFICIAL**



**Caderno do Executivo**

SUMÁRIO

**EXTRATO**

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1  
**RESOLUÇÕES - CMDCA**  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA .....1  
**EDITAIS Nº 001 – 002/2026 CMDCA**  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA .....2

**EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026. REF.: Processo nº. 149/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.924.249/0001-32- OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do cantor Washington Brasileiro, no dia 26/06/2026, a partir das 23h00min, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **Washington Luiz Batista Brasileiro**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de junho de 2026. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

**RESOLUÇÕES - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 094/2026 CMDCAAAP**

Dispõe sobre a aprovação do Registro e da Inscrição de Programa do Instituto Margaridas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré/MA.  
 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei municipal 007/2018 e pela Resolução nº 005/2020-CMDCA,  
 CONSIDERANDO a competência do CMDCA para registrar entidades e inscrever programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
 CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo Instituto Margaridas e a análise realizada por este Conselho;  
 CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 17 de junho de 2026;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar o Registro nº 009/2026 do Instituto Margaridas, inscrito no

CNPJ sob o nº 60.569.254/0001-57, com sede à Rua das Sibipirunas, s/nº, Recanto das Palmeiras, Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 2º Aprovar a Inscrição de Programa da referida entidade, habilitando-a a desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O Certificado de Registro e Inscrição terá validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante solicitação e comprovação do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 095/2026 CMDCAAAP**

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos de Organizações Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

**CONSIDERANDO**

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 18 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

1º Aprovar o edital 001/2026 para o chamamento público para o credenciamento de Organizações Governamentais, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de Termo de Execução Descentralizado, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

**RESOLUÇÃO Nº 096/2026 CMDCAAAP**

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos da Organização da Sociedade Civil – OSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

**CONSIDERANDO**

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 18 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

1º Aprovar o edital 002/2026 para o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAP

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 097/2026**

Dispõe sobre a aprovação e inclusão do Projeto “Medida de Aprendizagem” no Banco de Projetos do CMDCA.  
O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e:  
Considerando a necessidade de promover oportunidades de capacitação e inclusão produtiva para adolescentes e jovens;  
Considerando a análise da Comissão de Seleção e Avaliação, que aprovou o mérito do projeto;  
Considerando que o valor solicitado ultrapassa o montante previsto no Edital nº 003/2025, sendo necessária sua inscrição no Banco de Projetos para futura captação de recursos;

Considerando a aprovação unânime pela plenária do CMDCA;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Medida de Aprendizagem, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 425.000,00, para inclusão no Banco de Projetos do CMDCA.

Art. 2º O financiamento dependerá de disponibilidade orçamentária futura ou de aprovação em editais externos voltados para Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de junho de 2026.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

**EDITAIS Nº 001 - 002/2026 CMDCA**

EDITAL Nº 001/2026– CMDCAAP

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Execução Descentralizada, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a Entidades Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026

Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAP

**EDITAL Nº 001/2026– CMDCAAP – PARA PROJETOS GOVERNAMENTAIS**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, na Resolução CMDCA 095/2026 torna público o presente Edital de Chamamento Público que estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 - O presente instrumento visa regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

1.2 - O presente processo de seleção pública será regido no que couber pelos princípios:

- I. Procedimento formal;
- II. Publicidade dos atos;
- III. Isonomia entre os proponentes participantes;
- IV. Sigilo na apresentação das propostas;

- V. Vinculação ao edital;
- VI. Julgamento objetivo; e
- VII. Domicílio

1.3 - Os projetos serão apresentados ao CMDCA que os submeterá a avaliação para posterior apresentação de parecer conclusivo.

1.4 - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

1.5 - Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias através do e-mail cmdca-aap@hotmail.com . Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

**2 DO PÚBLICO ALVO DOS PROJETOS A SEREM INSCRITOS**

2.1 Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em situações de:

- 2.1.1 - Vulnerabilidade;
- 2.1.2 -Risco social e pessoal;
- 2.1.3 - Violência;
- 2.1.4 - Situação de rua;
- 2.1.5 -Uso de substâncias psicoativas;
- 2.1.6 - Cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- 2.1.7 -abuso e exploração sexual
- 2.1.8 - Trabalho infantil

2.2 - Adolescentes gestantes e Crianças e Adolescentes com deficiência residente no município de Alto Alegre do Pindaré -MA.

**3 QUEM PODE PARTICIPAR**

3.1 Secretarias Municipais de Alto Alegre do Pindaré que realizam Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como, outros Órgãos Governamentais que tenham interesse na participação.

**4 DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Para efetivação da inscrição, as entidades governamentais devem protocolar na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, o Requerimento ao CMDCA (Ver anexo I).

4.2 - O Requerimento ao CMDCA (Ver anexo I) que deve ser assinado pelo/a Secretário/a Municipal para projetos governamentais.

4.3 - Para comprovar a sua regularidade jurídica e administrativa as organizações governamentais, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Portaria que indica o cargo em exercício;
- b) Cópia do CPF e do RG do (a) do/a Secretário/a Municipal da entidade ou cargo equivalente;

4.4 – O plano de trabalho estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada e encaminhado em 01 (um) ENVELOPE para cada projeto apresentado devidamente lacrado e rubricado, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

TÍTULO DO PROJETO:  
NOME DA ORGANIZAÇÃO:  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026:

**5 DAS ÁREAS DE ATUAÇÕES**

5.1 - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no município de Alto Alegre do Pindaré, por tempo determinado neste edital, com recursos do FMDCA, tendo como beneficiários Crianças e Adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente.

Linhas de Ações	Valor Máximo por Projeto	Quantidade de Projetos / Duração
Serviços socioassistenciais continuados, destinado a ações de caráter preventivo, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, apoio à primeira e segunda infância.	Até R\$ 100.000,00	Até 02 projetos  (Duração: 12 meses)
Serviços socioassistenciais continuados, destinados a ações continuadas e especializadas de prevenção e enfrentamento a violações de direitos articuladas com	Até R\$ 70.000	Até 01 projeto  (Duração: 12 meses)

o CREAMS).		
<b>Projetos de Eventos de Mobilização na área do Esporte e da Defesa de Direitos da Menina.</b> Destinado a <u>eventos e/ou campanhas específicas</u> de conscientização, inclusão e proteção, com foco em ações de incentivo ao esporte infantojuvenil e políticas de proteção à jovem mulher/adolescente.	Até R\$ 50.000,00	Até 02 projetos  (Duração: Conforme o plano de trabalho)

5.2 – Considera-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2026.

#### 6 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Os projetos serão avaliados pelo CMDCA.

6.2 - O CMDCA ficará responsável pela elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.3 - Os membros do CMDCA ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente direto.

6.4 - Os Critérios de Avaliação dos projetos são os seguintes:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
<b>I – Adequação à política dos direitos da criança e do adolescente</b>	Alinhamento com as diretrizes do ECA, prioridades do CMDCA e linhas de ação previstas no edital.	20 pontos
<b>II – Relevância social da proposta</b>	Capacidade do projeto de atender demandas reais da comunidade e impacto esperado sobre o público-alvo.	20 pontos
<b>III – Clareza e coerência na apresentação do projeto</b>	Objetivos bem definidos, metodologia consistente, cronograma viável e metas mensuráveis.	15 pontos
<b>IV – Capacidade técnica da organização proponente</b>	Experiência na execução de ações similares, qualificação da equipe técnica, estrutura física e operacional disponível.	15 pontos
<b>V – Sustentabilidade e articulação em rede</b>	Potencial de continuidade das ações após o término do financiamento; parcerias com órgãos da rede de proteção.	10 pontos
<b>VI – Participação e protagonismo de crianças e adolescentes</b>	Inclusão de estratégias que promovam o envolvimento direto do público infantojuvenil nas ações do projeto.	10 pontos
<b>VII – Viabilidade financeira</b>	Compatibilidade entre o orçamento proposto, os objetivos e as atividades previstas.	10 pontos

#### 7 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 - Habilitação documental:

7.1.1 - Nesta etapa serão analisadas as condições jurídicas e administrativas dos órgãos, com base nos documentos enviados, citados no item 4.3.

7.1.2 - O não envio de todos os documentos solicitados ou a existência de condições jurídicas e/ou Administrativas que não estejam em plena consonância com as normas legais em vigor e nos casos em que a documentação, citadas no item 4.3. e suas alínea estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, acarretará a desclassificação das propostas.

7.2 - Habilitação técnica das propostas:

7.2.1 - Após habilitação documental, terá início a etapa de habilitação técnica com a avaliação dos projetos dos proponentes habilitados.

7.2.2 - A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital pelo CMDCA de Alto Alegre do Pindaré -MA.

7.2.3 - A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na sua eliminação do processo de seleção;

7.2.4 - O proponente deverá apresentar seu projeto em papel timbrado da Instituição, no limite máximo de 40(quarenta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo II deste Edital;

7.3 - Aprovação pelo CMDCA de Alto Alegre do Pindaré – MA.

7.3.1 - Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA e permitido a disponibilidade de recursos do FMDCA para o período de 2026.

7.3.2 - O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA.

#### 8 DOS RECURSOS

8.1 - Sobre os recursos estabelece-se que:

8.1.1 - Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso ao CMDCA dirigido a Presidente do Conselho, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de publicação do resultado da etapa, protocolado no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA.

8.1.2 - Recebido e conhecido o recurso pela Presidente do CMDCA, este o encaminhará de imediato ao CMDCA que terá 01 (um) dia, a contar do prazo final de interposição dos recursos para reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo submeter o recurso para julgamento pelo Pleno do CMDCA para proferir sua decisão, sendo esta publicada no site da Prefeitura.

8.1.3 - Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

8.2 - Divulgação dos resultados do processo de seleção

#### 9 DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 - O CMDCA destinará a quantia de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), que serão divididos e repassados aos projetos municipais apresentados.

9.1.1 - A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido.

9.1.2 - Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e de acordo com o plano de aplicação do CMDCA.

9.1.3 – Os órgãos poderão apresentar mais de um projeto.

9.2 - Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas na Parceria.

9.3 - A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

9.4 - O financiamento não cobrirá despesas com:

9.4.1 -Taxa de administração, de gerência ou similar;

9.4.2 -Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;

9.4.3 -Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;

9.4.4 -Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

9.4.5 -Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

9.4.6 -Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

9.4.7 -Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

9.4.8 -Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

9.4.9 -É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pelo órgão municipal.

9.5 – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

9.5.1 - Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, órgão municipal deverá apresentar os orçamentos no projeto.

9.6 - O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

#### 10 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Após publicação das entidades governamentais que tiveram seus projetos selecionados, terão até o dia 05 de agosto de 2026 para entrega dos seguintes documentos (três vias), na Secretaria de Administração.

a) Anexo II - Plano de Trabalho;

b) Declaração de Capacidade Técnica;

c) Declaração de Contabilidade de Custos;

d) Declaração atualizada de conta bancária ativa.

10.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada),

devendo ser entregue na metade e no final da execução do projeto na secretaria do CMDCA, a contar do início da execução do projeto até seu término.

**11. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

11.1 - O CMDCA de Alto Alegre do Pindaré realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestação de Contas, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as entidades.

**11.2 – O cronograma do Edital:**

18 de junho de 2026	Publicação do Edital no Diário Oficial
<b>19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026</b>	Entrega da documentação e projetos
Até 21 de julho de 2026	Processo de avaliação e seleção dos projetos
22 de julho de 2026	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
23 de julho de 2026	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas. Podendo serem enviados para o e-mail do CMDCA.
24 de julho de 2026	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
28 de julho de 2026	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 5 de agosto de 2026	Entrega da documentação para assinatura dos Termos de Execução Descentralizado
12 de agosto de 2026	Assinatura dos Termos de Execução Descentralizado para início dos projetos aprovados

**12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convenio, facultada a defesa previa no prazo de 03 (três) dias:

- 12.1.1 - Advertência;
  - 12.1.2 - Suspensão das parcelas;
  - 12.1.3 - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;
  - 12.1.4 - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
  - 12.1.5 - Demais penalidades previstas em lei.
- 12.2 -O valor destinado à execução do presente Termo de Execução Descentralizada será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

- 12.3 - O desembolso ocorrerá em parcela única.
  - 12.4 - Cabe a Plenária do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
  - 12.5 - O banco de projetos será constituído pelos projetos aprovados pela Comissão quando ultrapassado o valor total previsto a ser destinado para o financiamento de projetos por esse Edital. A lista de espera será organizada por ordem de pontuação e caso haja recursos financeiros disponíveis comprovados pelo setor de contabilidade da municipalidade, poderão ser liberados por decisão da Plenária, respeitando a ordem de classificação e a manifestação expressa do órgão municipal proponente.
  - 12.6 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.
  - 12.7 - Este edital completo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura.
  - 12.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de junho de 2026.  
Valdenia dos Reis Soares  
Presidente do CMDCA

**EDITAL Nº 002/2026 – CMDCAAAP**

**OBJETO:** Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos

financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**ORGÃO INTERESSADO:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
**DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** 19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026  
Alto Alegre do Pindaré – MA, 18 de junho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, no Decreto Municipal Nº 055 de 29 de outubro de 2019 e na Resolução CMDCA nº 096/2026 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução ações complementares à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré (FMDCA).

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC), com previsão de execução entre 06 (seis) a 17 (dezesete) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, pelo Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, nas Resoluções CMDCA nº 096/2026, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução determinado, de política de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no eixo I da Resolução nº 038/2022, CMDCA e suas alterações e que tenha como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações.

1.4. Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.5. Para pleitear o financiamento das ações através FMDCA, a OSC deverá apresentar Projeto detalhado contendo Plano de aplicação dos recursos, conforme o ANEXO IV deste Edital.

1.6 A OSC responsável pela execução de Projeto financiado pelo FMDCA deverá apresentar cópia da prestação de contas mensal ao CMDCA via e-mail para o endereço: cmdca-aap@hotmail.com.

1.7 Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Semestral por escrito das atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO VI desse Edital e através de apresentação midiática em reunião plenária a ser agendada pelo CMDCA a cada semestre das parcerias.

1.8 O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovadas mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializado sob de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
  - II - contratações similares em execução e ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
  - III - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.
- 1.8.1 No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias através do e-mail cmdca-aap@hotmail.com. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR/REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

2.1. Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, OBRIGATORIAMENTE de grupos vulneráveis.

2.2. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I – Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II – ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto, admitida a redução do prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

III – Estar inscrita e/ou com registro válido, no conselho de direitos da criança e do adolescente – CMDCA, e/ou nos respectivos conselhos setoriais;

2.3. Os projetos inscritos das organizações não governamentais deverão atender crianças e/ou adolescentes, prioritariamente em serviços de atendimento em sintonia com a legislação vigente.

2.4. Não serão aprovados projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese.

2.5. A inscrição do projeto será efetivada exclusivamente a partir da entrega de uma cópia por e-mail na versão em PDF endereçada ao endereço de e-mail cmdca-aap@hotmail.com a partir do dia 19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026.

2.6. No ato da inscrição, não será necessário anexar nenhum documento do item 5 deste edital ao Projeto a ser protocolado, estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Administração após a aprovação do projeto, para trâmites burocráticos das assinaturas dos Termos de Fomento.

2.7. Os projetos deverão ter um detalhamento exposto de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou abrangidos pela parceria;

IV – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e, ainda,

VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e Trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na execução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

VIII – Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme os anexos.

2.8. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

2.9. Os projetos após analisados e aprovados pela comissão instituída pela Resolução nº 084/2025 serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores.

**3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**

3.1. As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I – prática de outros atos ilícitos na execução de Termos de Fomento;

II – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Descumprimento injustificado do objeto do termo de Fomento;

IV – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

V – Ocorrência de danos ao Erário;

VI – Projetos não aprovados pela Comissão de avaliação.

VII – Pendências relativas à prestação de contas. Contas reprovadas em

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código <http://www.altogle.pindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico>. Página 5 de Alto Alegre do Pindaré

quaisquer Termos firmados anteriormente;

VIII – Omissão no dever de prestar contas;

IX – Pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

X – É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas de Estado.

3.2 – O presente edital objetiva fomentar projetos oriundos exclusivamente de Entidades de Atendimento direto ou indireto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estando previstas em Estatuto Social da proponente e se relacionem diretamente na garantia, defesa e proteção de direito humano de crianças e adolescentes no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

3.3 – A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

**4. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

- Anexo I – Requerimento ao CMDCA;
- Anexo II – Caracterização da organização e caracterização socioeconômica da comunidade;

- Anexo III – Resumo do Projeto;

- Anexo IV – Plano de Trabalho;

- Anexo V – Declarações (Proponente e concedente);

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Cópia da Ata de Eleição da diretoria em exercício;

- Cópia de documentação jurídica (estatuto social ou outro documento comprobatório do registro da organização);

- Cópia da inscrição no conselho de direitos da criança e do adolescente ou de sua área de atuação.

**4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL**

- Anexo VI – Relatório de Atividades.

**5. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:**

5.1 O CMDCA convocará os selecionados do edital de financiamento de recursos, de acordo com a ordem de classificação e a entidade que captou recursos por meio de autorização, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

5.1. Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

5.2. Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

5.3. No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

**6. DOS EIXOS**

**EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**FOCO:**

- Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

- Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.

**EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS**

**FOCO:**

- Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;

- Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

- Ações voltadas ao mundo do Trabalho;

- Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na

adolescência;

• Ações para casos de transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.

**7. DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Estabelecer parceria através de seleção com organizações da sociedade civil, que assegure o apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de formalização de Termo de Fomento, nas seguintes linhas de financiamento/ação:

I. Direito a convivência comunitária e familiar;

II. Formação sobre elaboração de conteúdo audiovisual e de criação de peças publicitárias com a produção de vídeo temático, e/ou sobre profissionalização;

III. Promoção do direito a profissionalização;

IV. Direito ao esporte e ao lazer;

V. Promoção de ações culturais e artísticas;

VI. Participação cidadã e mobilização social de adolescentes e jovens;

VII. Prevenção de violências e do trabalho infantil;

VIII. Comemoração de datas comemorativas que remetem a infância e a adolescência e/ou prevenção de violências.

7.1.1. O aporte de recursos do FMDCA neste edital será de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

7.1.2. Poderão ser apresentados mais de um projeto por Organização da Sociedade Civil, podendo ser contemplado mais de um projeto por entidade.

7.2. São considerados passíveis de concorrer, projetos inovadores e/ou complementares, por tempo determinado, com foco em ações específicas para crianças e adolescentes até 18 anos residentes e domiciliados em Alto Alegre do Pindaré destinando vagas para encaminhamentos da Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, OSCs, etc).

7.2.1. Não será autorizada a aquisição de bens permanentes com recursos do FMDCA para projetos complementares que já foram executados em anos anteriores cujos planos de aplicação tiveram aprovados a aquisição com o mesmo item de bens permanentes.

7.2.2. Será autorizada a aquisição de bens permanentes para projetos totalmente novos, respeitando o princípio inovador.

**8. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS POR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO**

8.1 Projetos Inovadores ou complementares, para o desenvolvimento dos Projetos deverão contemplar uma das seguintes diretrizes:

8.1.1 Linhas de financiamento/ação:

Linhas de Ação	Quantidade de Beneficiários	Valor (R\$)	Quantidade de projetos	Duração do Projeto
Desenvolver ações educativas e esportivas, por meio da prática de artes marciais e outras modalidades esportivas, promovendo disciplina, respeito, autocontrole e hábitos saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e, violência e exploração.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Desenvolver ações educativas, esportivas e socioeducativas, por meio de atividades de natação,	120 diretos	R\$ 100.000,00	Até 1 projeto	12 Meses

futebol e música, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fortalecendo vínculos comunitários e reduzindo sua exposição a situações de vulnerabilidade e, risco social e exploração.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Estimular a escuta ativa, a expressão de opiniões e a participação em decisões, por meio de oficinas sobre direitos sociais, valores e ética.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Fortalecer a autonomia, a liderança e a participação social de meninas, incentivando a livre expressão, a escuta ativa e o desenvolvimento de habilidades para a tomada de decisões, por meio de atividades esportivas, culturais e socioeducativas que promovam a autoestima, o protagonismo e a consciência de direitos.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Fomentar atividades culturais e artísticas como meios de inclusão, identidade e autoestima, utilizando linguagens como pintura e música.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses
Desenvolver ações integradas de cultura e esporte, por meio de oficinas de música e práticas esportivas, promovendo convivência comunitária.	30 diretos	R\$ 50.000,00	Até 1 projeto	6 meses

Fomentar atividades culturais e artísticas como instrumentos de inclusão social, fortalecimento da identidade e elevação da autoestima, por meio de linguagens como fotografia e cinema, articuladas a ações de mobilização social, educação cidadã e campanhas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	100 diretos	R\$ 100.000,00	Até projeto	1 12 Meses
<b>Total</b>	370 diretos	<b>R\$ 450.000</b>	7	-

8.2 Projeto Inovador é aquele cujo objeto e as ações correspondentes sejam totalmente novos, ou seja, que não tenham sido apresentados e aprovados para execução através do FMDCA nos últimos três anos. Inclusive nos casos em que o Projeto seja apresentado por OSCs diferentes.

8.3 Projeto Complementar é aquele cujo objeto e ações correspondentes complementam ações já executadas no ano anterior, ou seja, mantém-se o mesmo objeto e ações e/ou traça-se novas intervenções para o alcance/manutenção das metas.

8.4 Os quantitativos de beneficiários diretos previstos para cada linha de ação representam o número mínimo de atendimento a ser alcançado pelos projetos apoiados. As propostas poderão prever o atendimento de um número superior de beneficiários, desde que observadas a capacidade operacional da entidade, a metodologia proposta e os recursos disponibilizados.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

9.1. O Plano de aplicação do recurso poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo estritamente pertinente ao projeto, lanche e transporte para o público-alvo do projeto, pagamento de custas bancárias, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização do projeto;

9.2. O Projeto poderá prever percentual para a confecção de banner e placa de identificação de parceria com o FMDCA, não superior a 1% do valor aprovado.

10. DAS DIRETRIZES

10.1. Todos os projetos serão direcionados para crianças/adolescentes do município de Alto Alegre do Pindaré e os recursos deverão ser utilizados para as atividades de uso exclusivo do projeto.

I – Os recursos utilizados para investimento não poderão ultrapassar 30% do valor total do projeto;

II – Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- c) Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;
- d) Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- e) Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio

de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

g) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

h) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

i) É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pela OSC.

III – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, a OSC deverá apresentar os orçamentos no projeto.

11. TERMO DE COMPROMISSO

I – A Entidade proponente aceita as condições propostas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento e comprometem-se a comprovar a veracidade quando solicitadas;

II – A Contemplada concorda com a divulgação da parceria entre o CMDCA/FMDCA e/ou entre a OSC e o CMDCA/FMDCA, devendo ainda;

III – A obrigatoriedade de divulgação do financiamento do Projeto pelo CMDCA/FMDCA em local visível na OSC e na Internet, devendo ainda, enviar ao CMDCA via e-mail cmdca-aap@hotmail.com fotos do projeto a cada quatro meses, objetivando a divulgação nas redes sociais do órgão;

IV – Incluir a logomarca do CMDCA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos ou eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula;

V – Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o mesmo foi contemplado com recursos do FMDCA. E o CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito, para que, possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.

12. DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE DA COMISSÃO, PRAZOS E CALENDÁRIO OFICIAL

18 de junho de 2026	Publicação do Edital no Diário Oficial
19 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026	Entrega da documentação e projetos
Até 21 de julho de 2026	Processo de avaliação e seleção dos projetos
22 de julho de 2026	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
23 de julho de 2026	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas. Podendo serem enviados para o e-mail do CMDCA.
24 de julho de 2026	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
28 de julho de 2026	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 5 de agosto de 2026	Entrega da documentação para assinatura dos Termos de Execução Descentralizado
12 de agosto de 2026	Assinatura dos Termos de Execução Descentralizado para início dos projetos aprovados

13. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
I – Adequação à política dos direitos da criança e do adolescente	Alinhamento com as diretrizes do ECA, prioridades do CMDCA e linhas de ação previstas no edital.	20 pontos
II – Relevância social da proposta	Capacidade do projeto de atender demandas reais da comunidade e impacto esperado sobre o público-alvo.	15 pontos
III - Sede no município	A entidade proponente deverá comprovar que possui sede no	5 pontos

<b>comprovada</b>	município de Alto Alegre do Pindaré - MA, por meio de documento oficial de constituição ou comprovante de endereço atualizado.	
<b>IV – Clareza e coerência na apresentação do projeto</b>	Objetivos bem definidos, metodologia consistente, cronograma viável e metas mensuráveis.	15 pontos
<b>V – Capacidade técnica da organização proponente</b>	Experiência na execução de ações similares, qualificação da equipe técnica, estrutura física e operacional disponível.	15 pontos
<b>VI – Sustentabilidade e articulação em rede</b>	Potencial de continuidade das ações após o término do financiamento; parcerias com órgãos da rede de proteção.	10 pontos
<b>VII – Participação e protagonismo de crianças e adolescentes</b>	Inclusão de estratégias que promovam o envolvimento direto do público infantojuvenil nas ações do projeto.	10 pontos
<b>VII – Viabilidade financeira</b>	Compatibilidade entre o orçamento proposto, os objetivos e as atividades previstas.	10 pontos

14. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I – O CMDCA realizará o acompanhamento e o monitoramento dos Projetos financiados pelo FMDCA através da Comissão criada por meio de Resolução do CMDCA.

II – O acompanhamento das ações a que se refere o inciso I ocorrerá a partir da análise dos relatórios parciais (mensais) e final apresentados pelas OSC, das prestações de contas e de visitas in loco quando se fizer necessário.

III – Os Projetos financiados serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a partir da análise das prestações de contas mensais, relatórios parcial e final apresentado pela OSC e de visitas in loco quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital, não poderão fazer análise do seu respectivo projeto ficando vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado dos mesmos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 - O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se dará da seguinte forma:

15.1.1 O desembolso dos recursos financeiros será realizado em parcela única, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica vinculada a este instrumento, para todas as entidades proponentes, inclusive aquelas que apresentam projetos pela primeira vez ao CMDCAAP.

15.1.2 As entidades que já executaram projetos anteriores financiados pelo FMDCA e que apresentaram problemas nas prestações de contas (tais como aplicação irregular, necessidade de devolução de recursos ou recebimento de advertências não saneadas) receberão o recurso de forma parcelada (em parcelas mensais), condicionada à aprovação prévia da prestação de contas do mês anterior

15.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Na ocorrência de dois repasses já realizados sem suas respectivas baixas documentais de prestação de contas.

15.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

15.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira

oficial, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta) dias; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

16. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas deverá obedecer rigorosamente ao Projeto e ao Plano de Aplicação do recurso do Plano de Trabalho, respeitando as normas estabelecidas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, adequando ao Marco regulatório em sua vigência;

II – A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da assinatura do Termo de Fomento

III – A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria;

IV – Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal;

V – Desde já, as OSCs beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FMDCA e com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônico;

VI – Semestralmente, nas reuniões ordinárias do CMDCA, os projetos desenvolvidos pelas entidades, com recursos do FMDCA, serão apresentados brevemente para acompanhamento da Plenária. Cabe a OSC responsável pela execução do projeto a apresentação mencionada;

VII – As OSCs que firmarem Termo de Fomento deverão apresentar relatório dos projetos anualmente em reunião ampliada do CMDCA.

VIII - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

IX – A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada), devendo ser entregue a cada semestre na secretaria do CMDCA, a contar do início da execução do projeto até seu término.

17. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

I – Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDCA;

II – Os projetos apresentados deverão através do seu Plano de Trabalho prever o início e o fim da execução das ações;

III – É de total responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos;

IV – Qualquer alteração do projeto deverá ser apresentada pelo responsável pela execução do projeto e aprovada em reunião plenária do CMDCA, alterações sem justificativa e sem a aprovação do CMDCA implicarão na perda do financiamento/Cofinanciamento e na possibilidade de devolução dos recursos utilizados indevidamente;

V – O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;

VI – Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Informações poderão ser obtidas na Secretaria do CMDCA e ou pelo endereço eletrônico: cmdca-aap@hotmail.com.

VII – Caso não sejam apresentados projetos, ou os apresentados não atendam ao requerido nesse edital, ou ainda, os projetos aprovados sejam inferiores ao valor da Chamada Pública, o valor restante poderá ser remanejado para outros projetos a critério do CMDCA.

VIII - O valor destinado à execução do presente Termo de Fomento será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

IX – Para assinatura dos termos de fomentos os projetos aprovados referentes a este edital de Chamamento Público deverão ser entregues até 14 de agosto de 2026, três vias do projeto em uma pasta (uma pasta é suficiente para as três vias) e rubricado por seu responsável legal, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026:  
TÍTULO DO PROJETO:  
NOME DA ORGANIZAÇÃO:

X - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará, a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a aplicação das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

a) Advertência;

- b) Suspensão do repasse das parcelas previstas;
  - c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
  - d) Nos casos de comprovada má utilização dos recursos ou desvio de finalidade, será obrigatória a devolução integral dos valores repassados, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;
  - e) Demais penalidades previstas na legislação vigente.
- XI - O valor destinado à execução das parcerias decorrentes deste Edital será proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
- XII - Caso não haja projetos aprovados em determinada linha de ação ou haja saldo remanescente de recursos, o CMDCA poderá deliberar sobre seu remanejamento para outras linhas previstas neste Edital, observados a classificação dos projetos, a disponibilidade financeira do Fundo e o interesse público.
- XIII - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- XIV - Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.
- XV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de junho de 2026.
- Valdenia dos Reis Soares  
Presidente do CMDCA

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Coordenação do Diário Oficial - DOM  
Avenida João XIII, s/n, Centro  
edomaap@gmail.com

**José Francinete Bento Luna**  
Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**  
Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612-9344**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/06/2026

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 18 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/06/2026
Validade	18/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	70FD8C9C21F7AD104B4492D9D9229A587D638C242266D3E3B504C84FB72D6F40

## Assinaturas / Aprovações

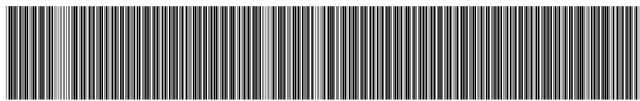
<b>Papel (parte)</b>	Contratadas		
<b>Relacionamento</b>	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b>			720.235.972-34
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/06/2026 18:33:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	<b>IP:</b>	170.239.141.45
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		



**As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FLUSJ-DYBUS-RNUM4-DMY9A**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.